

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Itapagé-CE, 11 de maio de 2021.

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO GRANJA-CE

Ilmo. Senhor, WILLIAM ROCHA COSTA,
Presidente da CPL.



REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.12.01 - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, PODA DE ARVORE PARA DESOBSTRUÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E GARANTIA DO FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO COMPLETO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE

A empresa N A G PINTO JUNIOR – ME, com CNPJ Nº. 19.391.098/0001-83, localizada à Rua Cesário Pinto, 404, Esmerino Gomes, Itapagé/CE, CEP 62.600-000, por meio de seu representante legal Nilton Araújo Gomes Pinto Junior, RG 34758632000 SSP-CE e CPF 622.453.413-68, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douda Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sem informar os itens não cumpridos do edital através de Ata de Julgamento.

II - AS RAZÕES

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sem informar os itens editalícios não cumpridos, através de Ata de Julgamento, fere o descrito no inciso IV do Art. 43 da Lei 8.666/93, cabendo aplicação dos sansões previstas nesta lei, conforme Art. 82 e 83 da mesma, sujeitando aos autores do ato, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

III - DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a falha ocorrida, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

NILTON ARAUJO GOMES PINTO JUNIOR

NILTON ARAUJO GOMES PINTO JUNIOR
Titular-Proprietário
CPF 622.453.413-68